



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a certificação das unidades de saúde da família com o “Selo Clínica da Família” e dispõe sobre pagamento do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, conforme especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a certificação das unidades de saúde da família por meio do “Selo Clínica da Família”, com o objetivo de promover e elevar o acesso à saúde como um direito de cidadania, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Palmas.

Art. 2º O “Selo Clínica da Família” objetiva:

I - estabelecer modelo moderno, resolutivo, abrangente e eficaz de Atenção Primária em Saúde (APS), com foco no usuário e valorização do servidor por competências;

II - reforçar a APS como estratégia prioritária na organização da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS) do município de Palmas.

Art. 3º Para certificação com o “Selo Clínica da Família”, as unidades de saúde da família deverão se inscrever em processo seletivo cujas regras e requisitos serão estabelecidos por intermédio de ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º Somente poderão participar do processo seletivo do “Selo Clínica da Família” as unidades que minimamente cumprirem os seguintes requisitos básicos:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos usuários cadastrados no e-SUS;

II - adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) ou outro que venha a substituir.

Art. 5º O processo de certificação das unidades saúde da família com o “Selo Clínica da Família” se dará por intermédio das seguintes etapas:

I - declaração de interesse;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

- II - processo de seleção;
- III - contratualização;
- IV - implantação;
- V - certificação;
- VI - monitoramento;
- VII - manutenção da certificação.

Art. 6º Para implantação e manutenção do “Selo Clínica da Família” nas unidades de saúde da família, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá estabelecer parcerias com o setor público ou, ainda, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 7º Fica assegurado às unidades de saúde da família, certificadas com o “Selo Clínica da Família”, o pagamento do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, aos profissionais atuantes nas equipes da estratégia de saúde da família e de saúde bucal do município de Palmas, observadas as condições a seguir:

I - no mínimo, 3 (três) meses em exercício na estratégia de saúde da família;

II - carga horária mínima de 40h (quarenta horas) semanais, permitida, para fins de percepção da vantagem, a soma de cargas horárias de 2 (dois) cargos acumulados legalmente, desde que cumpridas na estratégia de saúde da família e saúde bucal.

§ 1º O valor do incentivo será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do recurso destinado à vantagem pecuniária, pago a cada quadrimestre, observados os seguintes percentuais para cada categoria:

I - médico, enfermeiro e cirurgião dentista: 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo dividido igualmente entre os profissionais das categorias e pago proporcionalmente conforme avaliação;

II - técnico em enfermagem, auxiliar de consultório dentário e agente comunitário de saúde: 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo dividido igualmente entre os profissionais das categorias e pago proporcionalmente conforme avaliação.

§ 2º Não farão jus ao recebimento do incentivo, os profissionais:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - vinculados a qualquer programa de provimento e/ou bolsas de estudo;

II - que deixarem de compor a equipe antes do término do quadrimestre.

§ 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma de pagamento do incentivo:

I - 1º Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril), em julho;

II - 2º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto), em novembro;

III - 3º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro), em março.

§ 4º Excetua-se do previsto no § 3º, o pagamento de incentivo referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2019, no qual, excepcionalmente, será pago o valor total definido para cada categoria, conforme incisos I e II do § 1º, na folha da competência janeiro de 2020, desde que tenha ocorrido a adesão à certificação “Selo Clínica da Família”.

Art. 8º Para recebimento do incentivo, é obrigatória a adesão das equipes de estratégia saúde da família e de saúde bucal ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB) ou outro que venha a substituí-lo, observado que, ressalvadas as excepcionalidades previstas neste Decreto, aquelas que não aderirem estão automaticamente excluídas do recebimento do incentivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, fica estabelecido que:

I - até o próximo ciclo de adesão ao PMAQ, todas as equipes estão aptas ao recebimento do incentivo, independente de terem efetivado adesão em ciclos anteriores, desde que tenham aderido à certificação “Selo Clínica da Família”;

II - no primeiro ano de adesão ao “Selo Clínica da Família” é permitido o recebimento do incentivo proporcional ao alcance dos indicadores e metas, após este período somente fazem jus as equipes certificadas com o Selo.

III - as equipes não certificadas com o “Selo Clínica da Família” após o primeiro ano de adesão ao PMAQ terão o incentivo suspenso até que concluem todas as etapas do processo de certificação.

Art. 9º O incentivo previsto no art. 7º será devido a cada avaliação quadrimestral, sendo considerado o valor proporcional à avaliação interna de 3 (três) componentes de produtividade e resultado, a saber:

I - Componente Coletivo: obtido por ponto de atenção à saúde, ou seja, pela unidade de saúde da família de lotação do servidor, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento);



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - Componente Território: obtido por resultados territoriais, ou seja, pela área de abrangência da equipe de estratégia de saúde da família, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento);

III - Componente individual: obtido pela avaliação individual do servidor, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A avaliação de cada componente e a metodologia para cálculo do alcance dos indicadores e metas serão definidas quadrimestralmente por portaria da Secretaria Municipal da Saúde e os valores devidos aos servidores serão proporcionais ao alcance do resultado da avaliação de que trata o *caput*.

Art. 10. No caso de extinção pelo Ministério da Saúde do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) ou outro que venha substituí-lo, o incentivo será automaticamente extinto ou publicado ato com novo regramento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde baixará os atos administrativos regulamentares e necessários à implementação das disposições deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Daniel Borini Zemuner
Secretário Municipal da Saúde